Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.RC-5134/2012** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/1701/2011 |
| **PROTOCOLO** | : | 1025037 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA |
| **ORDENADOR (A) DE DESPESAS** | : | EDSON LUIZ DE DAVID |
| **CARGO DO ORDENADOR (A)** | : | PREFEITO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO NOTA DE EMPENHO 106/2011 |
| **RELATOR** | : | CONS. RONALDO CHADID |
| **CONTRATADO (A)** | : | S.L.S. ORTIZ & CIA LTDA -ME |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO 1/2011 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | AQUISIÇÃO DE UM ÔNIBUS URBANO DE MODELO MARCOPOLO/VOLARE, ANO/MODELO 2002. |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | R$66.000,00 |

Vistos, etc...

Em exame a EXECUÇÃO FINANCEIRA do Empenho n. 106/2011, firmado entre a Prefeitura Municipal de Aral Moreira/MS e a Empresa S.L.S Ortiz & Cia Ltda - ME, visando à aquisição de 01 (um) ônibus urbano de modelo Marcopolo/Volare, ano/modelo 2002, no valor de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Ressalta-se que o processo licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n. 01/2011 e a formalização do Empenho, foram julgados legais e regulares, conforme se infere da cópia da **DSG – Decisão Singular n. 003105/2011,** f. 18.

Procedendo a Análise Processual (ANP-08789/2011), a 5ª ICE constatou:

- Nota de Empenho, f. 08;
- Comprovação da publicação do Extrato da Nota de Empenho, contendo seus elementos essenciais, número do processo administrativo, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, f. 07.

Entretanto, a Equipe Técnica constatou a ausência de documentos, oportunidade em que sugeriu a notificação do Órgão de Origem, que regimentalmente notificado às f. 28, apresentou justificativas e documentos, sanando as irregularidades apontadas.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da execução do empenho, por estar em conformidade com a legislação pertinente, conforme Parecer n. 8645/2012, acostado às f. 41/42.

**É o relatório.**

**Das razões de decidir.**

O mérito da questão baseia-se na Execução Financeira do Empenho n. 106/2011, que restou devidamente comprovado da seguinte forma:

| EXECUÇÃO FINANCEIRA | |
|---|---|
| **VALOR DO CONTRATO** | **R$66.000,00** |
| **CERTIFICADO DE TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS** | **R$66.000,00** |
| **ORDEM DE PAGAMENTO** | **R$66.000,00** |

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Mediante o exposto, com fundamento no art.13, V, combinado com o art.311, inciso II e 312, I, segunda parte do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **regularidade e legalidade** da EXECUÇÃO FINANCEIRA do EMPENHO N. 106/2011, firmado entre a Prefeitura Municipal de Aral Moreira/MS e a Empresa S.L.S Ortiz e Cia Ltda – ME.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 17 de agosto de 2012.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMMGA